

PROCEDIMENTO EPI MÍNIMOS NA ÁREA PORTUÁRIA

Data de entrada em vigor:
30/04/2015

SUMÁRIO:	Definição dos Equipamentos de Protecção Individual (EPI) mínimos a usar nos vários locais das áreas portuárias dos Portos de Leixões e Viana do Castelo.
APLICAÇÃO:	Todas as entidades cujos colaboradores executem trabalhos na área portuária.
DISTRIBUIÇÃO:	Todos os trabalhadores das entidades a quem se aplica este procedimento.

1. OBJECTIVO E ÂMBITO

Na Política de Sustentabilidade da APDL um dos compromissos definidos é a promoção e incentivo da segurança no trabalho, em todas as actividades que se realizem na área portuária. Para a concretização deste compromisso é fundamental o envolvimento activo dos *stakeholders* directos, ou seja, dos concessionários e colaboradores que desempenham a sua actividade, ou se deslocam, aos Portos de Leixões e de Viana do Castelo.

No sentido de dar resposta a este propósito, com a colaboração dos *stakeholders* directamente envolvidos, foi elaborado o presente procedimento que estabelece os Equipamentos de Protecção Individual (EPI) mínimos a utilizar nos vários locais da área portuária.

2. DEFINIÇÕES E SIGLAS

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- **Equipamentos de protecção individual (EPI)** Todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde (artº 3º do Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro). Neste conceito também se engloba o vestuário vulgar de trabalho e uniformes desde que os mesmos possuam características de alta visibilidade.

Siglas Utilizadas:

- EPI - Equipamentos de protecção individual
- SHST – Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

3. CARACTERÍSTICAS DOS EPI

Todo o EPI deve:

- Estar conforme com as normas aplicáveis à sua concepção e fabrico em matéria de SHST.
- Ser adequado aos riscos a prevenir e às condições existentes no local de trabalho, sem implicar por si próprio um aumento de risco.
- Atender às exigências ergonómicas e de saúde do trabalhador.
- Ser adequado ao seu utilizador e constituir, sempre que tecnicamente possível, o mínimo embaraço ou obstáculo aos seus movimentos e destreza.
- Ser de uso individual (salvo em casos excepcionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde e higiene de cada trabalhador).
- Ser compatível com o tipo de trabalho e com outros EPI que seja necessário utilizar em simultâneo.
- Estar limpo e em bom estado de conservação.
- Sempre que possível, ter a identificação da empresa (sobretudo o vestuário de alta visibilidade).

As entidades devem assegurar que os seus trabalhadores:

- Utilizam os EPI apenas para a finalidade a que se destinam e de acordo com a natureza das actividades desenvolvidas, bem como dos factores de riscos existentes.
- Cumpram as determinações sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI.
- Têm os EPI em boas condições de limpeza e utilização.

PROCEDIMENTO EPI MÍNIMOS NA ÁREA PORTUÁRIA

Data de entrada em vigor:
30/04/2015

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os EPI mínimos que devem ser utilizados aquando da deslocação às diferentes zonas dos Portos de Leixões e Viana do Castelo estão definidos nas tabelas seguintes. Convém salientar que, em função das tarefas a executar, podem ser necessários outros EPI previstos na legislação vigente.

Por outro lado, deverão ser atendidas as regras específicas existentes nas zonas concessionadas de cada Porto e o tipo de actividades a desenvolver.

Tabela 1 - Porto de Leixões









REF ^a	ÁREA / LOCAL DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA	EPI INDICADOS (mínimo)	
	Via de cintura portuária (VCP)		
	Área Portuária, restantes locais		
	TCN, Terminal de Contentores Norte	  	
	Doca 1 Norte, Terminal RO-RO		
	Doca 1 Norte, Carga Geral fraccionada		
	Doca 2 Norte, Carga Geral fraccionada		
	Doca 4 Norte, Terminal Cerealífero (Carga Geral fraccionada)		
	TCS, Terminal de Contentores Sul		
	Doca 2 Sul, Carga Geral fraccionada		
	Doca 1 Sul, Carga Geral fraccionada		
	Doca 1 Sul, Terminal de Cimentos		
	Molhe Sul, Terminal Multiusos - contentores		
	Molhe Sul, Terminal Multiusos - carga geral		
	Terminal Petroleiro		(*) A verificar
	Molhe Sul, REPSOL e Melaços		
	Escritórios de apoio à actividade portuária	--	
	Edifício da Portaria única		
	Terminal de Cruzeiros		
	Doca 1 Norte, Terminal de Passageiros		
	Marina		







Tabela 2 - Porto de Viana do Castelo

REF ^a	ÁREA / LOCAL DE OPERAÇÃO PORTUÁRIA	EPI INDICADOS (mínimo)
---	Via de circulação interna e externa	
	Área Portuária, restantes locais	
B - C	Doca de Recreio	  
A	Porto Comercial	
G	Cais do Bugio	
D	Cecisa	(*) A verificar
E	Galp	
F	Secil	
K	Porto de pesca/ Armazéns de Aprestos	
H - I	West Sea / Enerconpor	
J	Lankorst Euronete	
M	Edifício Administrativo	
L	Edifício Pilotos	

(*) A definição dos EPI deve ser articulada com a entidade concessionária.

Esta informação encontra-se mapeada nas Figuras 1 e 2, que se encontram em anexo.

Legenda:

	Vestuário de alta visibilidade		Protecção obrigatória da cabeça		Colete Salva-vidas
	Protecção obrigatória dos pés		Protecção obrigatória dos ouvidos		Protecção individual obrigatória contra quedas

PROCEDIMENTO EPI MÍNIMOS NA ÁREA PORTUÁRIA

Data de entrada em vigor:
30/04/2015

5. TRABALHADORES ABRANGIDOS

Este procedimento abrange a totalidade dos trabalhadores que desenvolvem a sua actividade no porto de Leixões e de Viana do Castelo (trabalhadores dos terminais, trabalhadores portuários, agentes de navegação, prestadores de serviços externos, peritagem e superintendência, fornecedores de mantimentos e combustíveis, etc.).

No entanto, existem situações particulares para as quais apenas será obrigatória a utilização de vestuário de alta visibilidade, nas áreas de operação portuária assinaladas a **amarelo**, desde que as pessoas não intervenham na operação. Alguns exemplos de situações particulares são agentes de navegação, despachantes, camionistas, bem como as entidades oficiais (polícia marítima, polícia judiciária, alfândega, GNR, SEF, capitania, sanidade de fronteiras, etc.).

Os eventos oficiais a realizar nos portos (dia do porto, visitas oficiais, inaugurações, etc.) terão regras específicas, a definir caso a caso.

6. CONTROLO

Dentro das áreas concessionadas, o controlo do uso dos EPI adequados deverá ser efectuado pelo concessionário, sem prejuízo da intervenção da APDL, ou de outros agentes da autoridade com competência legal nesta matéria.

Fora das áreas concessionadas esse controlo é efectuado pela APDL.

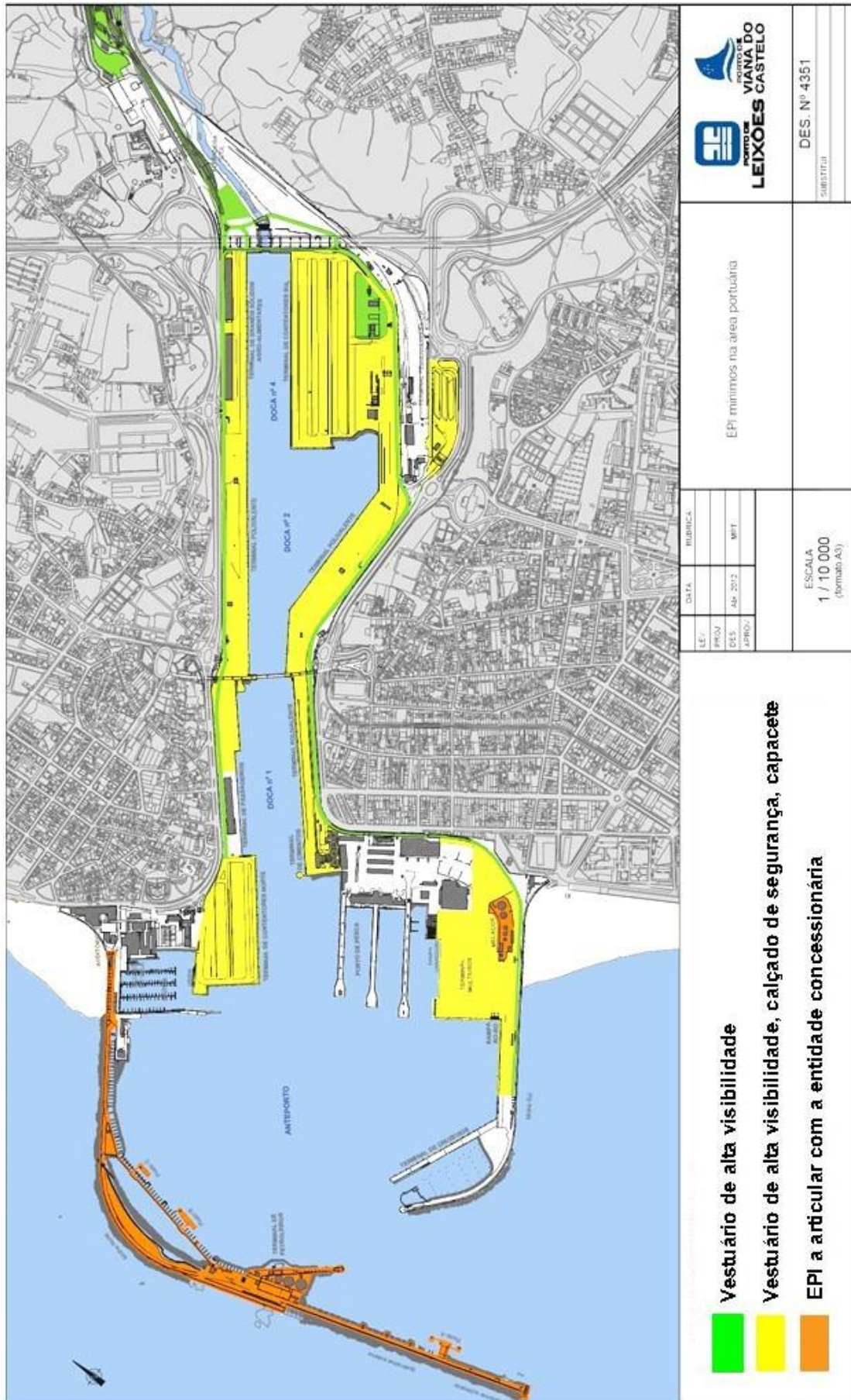
A não utilização dos EPI mínimos definidos no presente procedimento determina o afastamento do trabalhador até que esteja devidamente equipado.

O incumprimento reiterado do presente procedimento implicará a interdição de acesso ao recinto portuário, sem prejuízo de outra acção disciplinar.

A não utilização ou a recusa de utilização dos EPI definidos constitui violação do dever de obediência e é passível de procedimento disciplinar por parte da respectiva entidade patronal.

As situações de não conformidade detectadas por qualquer entidade a quem se aplique o presente procedimento, devem ser de imediato comunicadas à APDL, que tomará as devidas diligências.

7. ANEXO I – FIGURA 1 (MAPA DO PORTO - LEIXÕES)



8. ANEXO II – FIGURA 2 (MAPA DO PORTO – VIANA DO CASTELO)

